



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250624000106



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
03/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE enfrenta um desafio crítico de insuficiência de materiais permanentes de uso hospitalar em meio a uma demanda crescente por serviços de saúde. O cenário atual, baseado no processo administrativo Nº 0000520250624000106, evidencia que a estrutura vigente apresenta incompatibilidade com os requisitos técnicos atualizados necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde. Registros objetivos, incluindo dados estatísticos e manifestações técnicas, indicam que a escassez desses materiais compromete a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, afetando diretamente o interesse público e a saúde coletiva, em consonância com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização dessa contratação acarretará significativos impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção dos serviços de saúde essenciais, o não cumprimento de metas de atendimento na área da saúde e a deterioração operacional das unidades de saúde. Tal cenário apresenta risco de desassistência médica à população, especialmente a mais vulnerável, e pode levar ao agravamento dos indicadores de saúde pública do município. Por esse motivo, a contratação emergencial de materiais permanentes de uso hospitalar é enquadrada como medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no município.

Os resultados pretendidos com a efetuação dessa contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde, a modernização e adequação dos recursos hospitalares conforme padrões legais e técnicos atuais, e a melhoria do desempenho das unidades de saúde municipal. Além disso, almeja-se assegurar a conformidade

Centro Administrativo Jureta Alves Tinoco
Rua Genésio Rodrigues de Barros 5/81
Bairro São Pedro CEP 07.705.817/0001-03

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



com objetivos estratégicos da Administração pública local, promovendo o desenvolvimento sustentável e o atendimento das necessidades de saúde da população. Esses resultados estão alinhados com metas setoriais de saúde e instrumentos de planejamento estratégicos, onde aplicável.

Dessa forma, a contratação de materiais permanentes de uso hospitalar se apresenta como solução indispensável para otimizar a prestação dos serviços de saúde, em conformidade com a análise integrada do processo administrativo consolidado. Isso está em linha com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo crucial para o atendimento das diretrizes e objetivos institucionais da Secretaria da Saúde de Tamboril-CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo primordial da presente contratação é garantir o suprimento contínuo de material permanente de uso hospitalar necessário para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta necessidade é fundamentada pela demanda crescente da população e pela obrigação institucional da Prefeitura em assegurar o funcionamento ininterrupto e eficiente dos serviços hospitalares. Devido ao aumento das demandas hospitalares, há necessidade de investimento em materiais de qualidade que contribuam para a oferta de um atendimento ágil e seguro aos pacientes, respeitando, assim, indicadores de desempenho essenciais aos objetivos estratégicos da saúde pública local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para o objeto em questão incluem especificações técnicas que garantam durabilidade, resistência e adequação às normativas sanitárias e de segurança vigentes. Esses requisitos técnicos são essenciais não apenas para atender às expectativas de desempenho diário, mas também para preservar a integridade e a segurança tanto dos pacientes quanto do corpo clínico. As métricas objetivas a serem cumpridas verificam-se por meio de capacidades específicas, como compatibilidade técnica e conformidade com as normas da ANVISA, além de certificados de qualidade que atestem a origem e a idoneidade do material.



[Handwritten signature]



Embora a regra geral quanto a indicação de marcas e modelos seja a vedação, deve-se admitir a indicação explícita de determinados modelos apenas quando necessária para garantir compatibilidade tecnológica ou um padrão de qualidade que justifique tecnicamente tal medida, sempre evitando o direcionamento a fornecedores específicos. Importante destacar que esta contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, focando exclusivamente nos aspectos de funcionalidade e desempenho.

No tocante à eficiência de entrega, espera-se que o fornecimento do material seja realizado de forma a evitar interrupções no serviço de saúde, o que implica em exigências sobre prazos de entrega e prova de conceito, quando necessário, assim como suporte e garantia para assegurar a qualidade do material durante o período de uso estimado. Estes são requisitos implícitos, abrangendo condições que garantem eficácia sem incorrer em custos administrativos excessivos.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, almeja-se a aquisição de produtos que maximizem a utilização de materiais recicláveis e minimizem a geração de resíduos, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais requisitos reforçam o compromisso com práticas de responsabilidade ambiental e integração à operação cotidiana sem comprometer a prioridade da demanda.

Finalmente, os requisitos aqui definidos são fundamentos sólidos extraídos da necessidade manifestada no DFD e se apresentam em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18, servindo como base técnica para o subsequente levantamento de mercado. Pela adequação e detalhamento, contribuem significativamente para a escolha da solução mais vantajosa que atenda as particularidades do município de Tamboril-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da aquisição de material permanente de uso hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Este estudo visa garantir que a solução contratual seja adequada às condições de mercado, evitando práticas antieconômicas e assegurando o alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se se trata da aquisição de materiais permanentes de uso hospitalar, classificados como bens duráveis. Esta conclusão se baseou na leitura das seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", que indicam claramente a compra de itens para uso prolongado e contínuo na saúde municipal.

No processo de pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de renome no setor hospitalar. Os dados levantados indicaram uma faixa de preços competitivos, com variações baseadas na marca e especificações dos materiais. Consultas adicionais



a contratações similares por outros órgãos mostraram modelos de aquisição em pregões eletrônicos, com valores compatíveis às estimativas orçamentárias do presente projeto.

Fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e a plataforma Comprasnet foram exploradas para identificar tendências no mercado hospitalar, revelando também inovações sustentáveis, como materiais com menor impacto ambiental ou com certificação de qualidade. Além disso, métodos inovadores de aquisição, como contratos de locação de equipamentos sofisticados, foram observados.

Em termos de análise comparativa, consideraram-se alternativas como compra direta de novos equipamentos, locação de aparelhos especializados e adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). A viabilidade técnica, a economia potencial, a flexibilidade operacional e os aspectos jurídicos e de sustentabilidade foram avaliados para cada opção, sem preconceitos em relação aos fornecedores.

A alternativa selecionada como mais vantajosa foi a compra direta de novos materiais, fundamentada em sua eficácia em termos de custo total de propriedade, disponibilidade comprovada no mercado local, e o menor risco de descontinuidade e desafios de manutenção. Além disso, essa alternativa atende aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e assegurando inovações sustentáveis com facilidade de suporte pós-venda, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso VII.

Portanto, recomenda-se a abordagem de aquisição direta como a mais eficiente e alinhada com as necessidades do município de Tamboril-CE, garantindo competitividade e transparência de acordo com a legislação vigente, sem especificar a modalidade de licitação neste momento, o que será definido conforme os passos subsequentes do processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE consiste na aquisição de material permanente de uso hospitalar. Esta aquisição é vital para garantir o adequado funcionamento das operações hospitalares; assegurando que todos os serviços de saúde prestados à população sejam realizados com eficiência e em consonância com as melhores práticas médicas. Baseada nos requisitos técnicos e funcionais, a solução abrange a aquisição de equipamentos essenciais, incluindo suas características técnicas específicas para atender às necessidades diárias e emergenciais da unidade hospitalar.

Através do levantamento de mercado, foram identificados fornecedores que disponibilizam os materiais necessários com garantia de durabilidade e eficiência, alinhados à economicidade e aos princípios da legalidade e transparência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Além do fornecimento, a solução inclui o suporte de instalação de equipamentos críticos, garantindo que a integração à infraestrutura existente ocorra de maneira eficaz, minimizando interrupções nos serviços de saúde. O suporte técnico e manutenção contínua também são componentes indispensáveis



desta solução, propiciando a maximização da vida útil dos materiais adquiridos e a sustentabilidade operacional.

Com a implementação dessa solução, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento médico oferecido à população, assegurando que a infraestrutura hospitalar responda adequadamente às demandas crescentes por atendimento público de saúde. A escolha por esta solução, fundamentada no ETP, reflete a busca pelo melhor aproveitamento de recursos e pela obtenção de resultados que impactem positivamente o bem-estar comunitário, em total alinhamento com as diretrizes legais de eficiência e interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APOIO DE BRAÇO INOX	22,000	Unidade
2	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	6,000	Unidade
3	OFTALMOSCÓPIO	9,000	Unidade
4	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL	25,000	Unidade
5	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	7,000	Unidade
6	CADEIRA DE RODAS	14,000	Unidade
7	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL INFANTIL	15,000	Unidade
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200KG	13,000	Unidade
9	SUORTE MÓVEL PARA SORO	34,000	Unidade
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	7,000	Unidade
11	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA	13,000	Unidade
12	MESA PARA EXAME CLÍNICO	10,000	Unidade
13	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	7,000	Unidade
14	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA	6,000	Unidade
15	ELETROCARDÍOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL	22,000	Unidade
16	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO	26,000	Unidade
17	AVENTAL PLUMBÍFERO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL ADULTO	15,000	Unidade
18	FOCO CLÍNICO LED/ REFLETOR AMBULATORIAL	7,000	Unidade
19	SELADORA MANUAL	10,000	Unidade
20	NEGATOSCÓPIO	4,000	Unidade
21	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO	4,000	Unidade
22	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO	1,000	Unidade
23	CÂMERA REFRIGERADA VERTICAL CAPACIDADE 400 LITROS COM PORTA DE VIDRO	1,000	Unidade
24	BALANÇA DE CHÃO	14,000	Unidade



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

500

FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
25	CAIXA TÉRMICA 70 LITROS TERMÔMETRO MÁX/MÍN E RODAS	1,000	Unidade
26	VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS	6,000	Unidade
27	CARRO MACA	1,000	Unidade
28	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL HOSPITALAR	1,000	Unidade
29	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE	5,000	Unidade
30	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO	2,000	Unidade
31	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA	5,000	Unidade
32	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	10,000	Unidade
33	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	3,000	Unidade
34	CADEIRA ODONTOLÓGICA	8,000	Unidade
35	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	8,000	Unidade
36	PRESA TÉRMICA PLANA	1,000	Unidade
37	MONITOR PORTÁTIL DE SINAIS VITAIS	4,000	Unidade
38	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA	1,000	Unidade
39	CADEIRA COM BRAÇOS BRANCA	50,000	Unidade
40	MINI CALDEIRA PORTÁTIL COM FERRO INDUSTRIAL	1,000	Unidade
41	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	2,000	Unidade
42	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR	3,000	Unidade
43	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA PARA OBESOS	4,000	Unidade
44	BLIRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO	1,000	Unidade
45	BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C 30L	2,000	Unidade
46	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA 75L	2,000	Unidade
47	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	5,000	Unidade
49	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL	4,000	Unidade
49	APARADEIRA COMADRE TIPO PÁ	10,000	Unidade
50	ANALISADOR DE ELETROLITOS	1,000	Unidade
51	PAPAGAIO HOSPITALAR	10,000	Unidade
52	OTOSCOPIO	8,000	Unidade
53	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS	17,000	Unidade
54	DETECTOR FETAL ULTRA SONICO PORTATIL	16,000	Unidade
55	ARMÁRIO VITRINE	8,000	Unidade
56	CARRÓ PARA CURATIVO	2,000	Unidade
57	MESA DE MAYO	15,000	Unidade
58	MOCHO ODONTOLÓGICO	15,000	Unidade
59	DESTILADOR DE AGUA	12,000	Unidade
60	CAMARA ESCURA PARA ODONTOLOGIA	15,000	Unidade
61	CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER	26,000	Unidade
62	BANQUETA GIRATÓRIA PARA CENTRO CIRÚRGICO	2,000	Unidade

Centro Administrativo Juizeta Alves Trindade
Rua Germilândia Rodrigues de Farias, 544
Bairro São Pedro CEP 07.705-017/0001-00

www.tamboril.sp.gov.br
gabriel@tamboril.sp.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

501

FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
63	BERÇO AQUECIDO NEONATAL	1,000	Unidade
64	CANETA AUTOCLAVÁVEL PARA BISTURI ELETRÔNICO	24,000	Unidade
65	DISPENSADOR PVPI /CLOREXIDINA/ ALCOOL GEL E OUTROS COM RESERVATÓRIO E PEDAL SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE	2,000	Unidade
66	DISPENSER SABONETEIRA ACIONAMENTO PEDAL COM RESERVATÓRIO	2,000	Unidade
67	MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX PARA CENTRO CIRÚRGICO ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO INOX	2,000	Unidade
68	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 02 CÚPULAS DE LED'S	1,000	Unidade
69	APARELHO DE ANESTESIA	1,000	Unidade
70	BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA INFANTIL	1,000	Unidade
71	BARAKA DE SILICONE PARA ANESTESIA ADULTO	1,000	Unidade
72	BOMBA DE INFUSÃO	10,000	Unidade
73	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APOIO DE BRAÇO INOX	22,000	Unidade	234,25	5.153,50
2	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	6,000	Unidade	5.298,17	31.789,02
3	OFTALMOSCÓPIO	9,000	Unidade	1.090,73	9.816,57
4	TERMÔMETRO MÁXIMA E MÍNIMA DIGITAL	25,000	Unidade	152,25	3.806,25
5	FÓTOPOLIMÉRIZADOR DE RESINAS	7,000	Unidade	1.648,57	11.539,99
6	CADEIRA DE RODAS	14,000	Unidade	1.065,93	14.923,02
7	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL INFANTIL	15,000	Unidade	2.016,72	30.250,80
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200KG	13,000	Unidade	1.475,25	19.178,25
9	SUPORTE MÓVEL PARA SORO	34,000	Unidade	234,15	7.961,10
10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	7,000	Unidade	791,54	5.540,78
11	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA	13,000	Unidade	927,00	12.051,00
12	MESA PARA EXAME CLÍNICO	10,000	Unidade	1.084,38	10.843,80
13	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	7,000	Unidade	18.663,17	130.642,19
14	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA	6,000	Unidade	8.863,71	53.182,26
15	ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL DIGITAL	22,000	Unidade	12.907,03	283.954,66
16	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO	26,000	Unidade	669,39	17.404,14
17	AVENTAL PLUMBÍFERO C/ PROTETOR DE TIREÓIDE PARA RADIOGRAFIA INTRAORAL ADULTO	15,000	Unidade	1.331,07	19.966,05
18	FOCO CLÍNICO LED/REFLETOR AMBULATORIAL	7,000	Unidade	718,98	5.032,86

Centro Administrativo Jureli Alves Thebá
Rua Germilano Rodrigues de Faria, 541
Bairro São Pedro CEP 07.705-012/0001-00

www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

9



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

502

FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.(R\$)	V. TOTAL (R\$)
19	SELADORA MANUAL	10,000	Unidade	1.211,90	12.119,00
20	NEGATOSCÓPIO	4,000	Unidade	1.542,56	6.170,24
21	MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO	4,000	Unidade	1.460,00	5.840,00
22	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICO COM DOPPLER COLORIDO	1,000	Unidade	176.858,33	176.858,33
23	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL CAPACIDADE 400 LITROS COM PORTA DE VÍDRO	1,000	Unidade	32.837,44	32.837,44
24	BALANÇA DE CHÃO	14,000	Unidade	223,67	3.131,38
25	CAIXA TÉRMICA 70 LITROS TERMÔMETRO MÁX/MÍN E RODAS	1,000	Unidade	996,00	996,00
26	VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS	6,000	Unidade	65.999,37	395.996,22
27	CARRO MACA	1,000	Unidade	2.806,67	2.806,67
28	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL HOSPITALAR	1,000	Unidade	250.273,33	250.273,33
29	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE	5,000	Unidade	3.718,97	18.594,85
30	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO	2,000	Unidade	24.900,00	49.800,00
31	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA	5,000	Unidade	505,01	2.525,05
32	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	10,000	Unidade	20.515,13	205.151,30
33	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	3,000	Unidade	1.545,83	4.637,49
34	CADEIRA ODONTOLÓGICA	8,000	Unidade	36.511,11	292.088,88
35	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	8,000	Unidade	14.149,50	113.196,00
36	PRENSA TÉRMICA PLANA	1,000	Unidade	2.732,75	2.732,75
37	MONITOR PORTÁTIL DE SINAIS VITAIS	4,000	Unidade	18.150,00	72.600,00
38	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA	1,000	Unidade	4.066,14	4.066,14
39	CADEIRA COM BRAÇOS BRANCA	50,000	Unidade	62,17	3.108,50
40	MINI CALDEIRA PORTÁTIL COM FERRO INDUSTRIAL	1,000	Unidade	4.111,17	4.111,17
41	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	2,000	Unidade	2.041,25	4.082,50
42	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	3,000	Unidade	45.863,98	137.591,94
43	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA PARA OBESOS	4,000	Unidade	1.155,00	4.620,00
44	BLIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÂNEO	1,000	Unidade	59.537,50	59.537,50
45	BANHO MARIA DIGITAL ATÉ 100°C 30L	2,000	Unidade	2.245,79	4.491,58
46	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA 75L	2,000	Unidade	96.393,00	192.786,00
47	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	5,000	Unidade	1.445,00	7.225,00
48	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL	4,000	Unidade	6.830,00	27.320,00
49	APARADEIRA COMADRE TIPO PÁ	10,000	Unidade	499,67	4.996,70
50	ANALISADOR DE ELETROLITOS	1,000	Unidade	30.366,67	30.366,67

Centro Administrativo José de Alencar
Rua Germiriano Rodrigues de Farias, 500
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.117/0001-03

www.tamboril.ro.gov.br
gabinete@tamboril.ro.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
503
FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
51	PAPAGAIO HOSPITALAR	10,000	Unidade	396,33	3.963,30
52	OTOSCOPIO	8,000	Unidade	543,05	4.344,40
53	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 4 SAÍDAS SIMULTÂNEAS	17,000	Unidade	4.140,00	70.380,00
54	DETECTOR FETAL ULTRA SONICO PORTATIL	16,000	Unidade	937,35	14.997,60
55	ARMÁRIO VITRINE	8,000	Unidade	1.327,75	10.622,00
56	CARRO PARA CURATIVO	2,000	Unidade	1.218,20	2.436,40
57	MESA DE MAYO	15,000	Unidade	747,50	11.212,50
58	MOCHO ODONTOLÓGICO	15,000	Unidade	1.180,95	17.714,25
59	DESTILADOR DE ÁGUA	12,000	Unidade	3.705,80	44.469,60
60	CÂMARA ESCURA PARA ODONTOLOGIA	15,000	Unidade	589,73	8.845,95
61	CÂMARA HOSPITALAR MANUAL FOWLER	26,000	Unidade	3.411,22	88.691,72
62	BANQUETA GIRATÓRIA PARA CENTRO CIRÚRGICO	2,000	Unidade	631,26	1.262,52
63	BERÇO AQUECIDO NEONATAL	1,000	Unidade	26.739,99	26.739,99
64	CANETA AUTOCLAVÁVEL PARA BISTURI ELETRÔNICO	24,000	Unidade	729,17	17.500,08
65	DISPENSADOR PVPI /CLOREXIDINA/ ALCOOL GEL E OUTROS COM RESERVATÓRIO E PEDAL SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE	2,000	Unidade	1.113,08	2.226,16
66	DISPENSER SABONETEIRA AÇÃOAMENTO PEDAL COM RESERVATÓRIO	2,000	Unidade	758,71	1.517,42
67	MESA AUXILIAR SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX PARA CENTRO CIRÚRGICO ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO INOX	2,000	Unidade	1.324,80	2.649,60
68	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM 02 CÚPULAS DE LED'S	1,000	Unidade	24.087,50	24.087,50
69	APARELHO DE ANESTESIA	1,000	Unidade	116.930,67	116.930,67
70	BARACA DE SILICONE PARA ANESTESIA INFANTIL	1,000	Unidade	409,35	409,35
71	BARACA DE SILICONE PARA ANESTESIA ADULTO	1,000	Unidade	368,95	368,95
72	BOMBA DE INFUSÃO	10,000	Unidade	7.479,03	74.790,30
73	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA	1,000	Unidade	70.073,33	70.073,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.421.928,46 (três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº

Centro Administrativo João de Deus Pinheiro
Rua Germiriano Rodrigues de Paula, 500
Bairro São Pedro CNPJ 07.795.812/0001-01

gabinete@tamboril.sp.gov.br



14.133/2021, visa a ampliação da competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a Seção 4 - Solução como um Todo, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Essa abordagem possibilita que a Administração alcance um melhor atendimento às suas necessidades, otimizando recursos e resultados.

A possibilidade de parcelamento do objeto é amplamente favorecida pela disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas, conforme indica a pesquisa de mercado. Tal fragmentação é viável, promovendo maior competitividade com requisitos proporcionais de habilitação e possibilita o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos e econômicos alinhados com os princípios do art. 11. Essa estratégia atende melhor às demandas setoriais e permite revisões técnicas mais eficientes ao longo do processo.

Por outro lado, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa sob determinados aspectos. Conforme o art. 40, §3º, essa abordagem oferece economia de escala, gestão contratual eficiente (inciso I), e garante a preservação de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, atende aos critérios de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa, especialmente em objetos que requerem alto grau de coordenação funcional e técnica.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização incluem reflexões significativas. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas. No entanto, isso aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional de controle, em conformidade com os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos Resultados Pretendidos, promove a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar integralmente os critérios estabelecidos no art. 40. A primeira avaliação apoia que a integridade e o sucesso do empreendimento são melhor garantidos sob uma abordagem unificada e estratégica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento



e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de material permanente de uso hospitalar pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE compreendem ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa não apenas suprir as demandas de materiais essenciais, mas também promover melhorias operacionais alinhadas aos objetivos institucionais de saúde pública.

Espera-se uma redução dos custos operacionais inerentes ao processo de aquisição e utilização dos materiais licenciados, além de um aumento da eficiência dos atendimentos, ocasionando uma diminuição no retrabalho e uma melhor alocação dos recursos humanos através da racionalização de tarefas e eventuais capacitações direcionadas. O uso eficiente dos materiais resultará em menor desperdício, evitando a subutilização de itens; enquanto os recursos financeiros serão otimizados por meio da aquisição a preços competitivos, aproveitando ganhos de escala obtidos por um criterioso levantamento de mercado e a aplicação do princípio da competitividade do art. 11.

Na sequência, será indicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou metodologia semelhante para o monitoramento dos serviços ou entregas contínuas, permitindo que os resultados sejam acompanhados de modo a garantir a economia esperada e a diminuição de horas de trabalho dispensadas. Indicadores quantificáveis, como a percentagem de economias alcançadas ou a redução estimada de horas trabalhadas, servirão não só para comprovar os ganhos estimados, mas também para embasar o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos propiciarão, portanto, uma justificativa robusta para o dispêndio público, promovendo eficiência e o aproveitamento máximo dos recursos, garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais estipulados. Mesmo que a natureza exploratória da demanda imponha desafios às estimativas, estas serão apoiadas em justificativas técnicas pertinentes e detalhadas, evidenciando o compromisso com os melhores padrões de qualidade e eficiência, como requer-se na elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência segundo o art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, incluindo riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a aquisição de material permanente de uso hospitalar busca encontrar a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021. A avaliação considera os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos no art. 5º, 11 e 18, §1º, em especial incisos I e V, além dos mecanismos de planejamento como registros de preços existentes e a falta de um plano de contratação anual.

A natureza do objeto, destinada ao uso hospitalar, favorece a utilização do SRP devido à padronização e repetitividade dos itens necessários, o que se alinha diretamente com a incerteza de quantitativos e possibilidade de entregas fracionadas. Tais características suportam a economicidade e a eficiência do SRP, permitindo economia de escala, preços pré-negociados e uma significativa redução dos esforços administrativos inerente às compras compartilhadas entre diferentes unidades ou entes. Desta forma, a estratégia planejada para futuras contratações seria potencialmente mais vantajosa por meio do SRP, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso V.





Em contraponto, a contratação tradicional se mostra mais imediata e ajustada para atender a demandas pontuais ou fixas onde os quantitativos são conhecidos e definidos, fornecendo assim uma segurança jurídica embasada nos artigos 11 e 75 da lei, se for o caso. Considerando a complexidade e o valor estimado para a aquisição, a análise aponta que a contratação direta, se adotada, deverá justificar uma necessidade específica e imediata que não possa ser razoavelmente planejada via SRP.

Nesse contexto, ainda que a ausência de um Plano de Contratação Anual possa implicar em desafios adicionais na gestão de suprimentos regulares, a escolha do SRP é vista como adequada para otimizar recursos, garantir eficiência e competitividade ao longo do tempo, conforme descrito no art. 11. Ao considerar os 'Resultados Pretendidos' e a natureza cíclica e continuada das necessidades hospitalares, recomenda-se que a contratação seja realizada via SRP para plena conformidade com o interesse público, conforme os padrões e princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com base nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a aquisição de material permanente de uso hospitalar, a complexidade técnica envolvida é moderada, não exigindo capacidades múltiplas que normalmente justificariam a participação de consórcios, como ocorre em obras de alta complexidade técnica ou quando múltiplas especialidades são necessárias para o atendimento integral do objeto. Assim, a natureza do objeto favorece a contratação de um fornecedor único, permitindo simplicidade e eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização e a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, muitas vezes aumentam a carga administrativa e podem comprometer a economicidade do objeto, conforme análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A legislação, no art. 15, permite participação consorciada com acréscimos na habilitação econômico-financeira, mas tais exigências podem não trazer benefícios claros neste contexto específico de fornecimento contínuo de materiais.

Em termos de eficiência e economicidade, a admissão de consórcios poderia se justificar se houvesse necessidade de somatório de capacidades ou se fosse comprovadamente vantajoso em termos de preços e condições de mercado. Todavia, a análise indica que a simplicidade de gestão e execução do contrato com um fornecedor único é mais adequada, assegurando segurança jurídica, eficiência e o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Manter a vedação à formação de consórcios assegura isonomia entre os licitantes e está alinhada aos princípios da



eficiência e economicidade, assegurando um processo de contratação que atenda plenamente ao interesse público, sem comprometer a execução contratual com insegurança jurídica ou complexidade desnecessária.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a administração pública planeje suas ações de forma integrada e eficiente, evitando desperdícios e sobreposições desnecessárias. Ao observar contratações com objetos semelhantes ou complementares, é possível direcionar esforços para a padronização e a economia de escala, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa avaliação também assegura que contratações interdependentes, as quais dependem de pré-requisitos estruturais ou logísticos, sejam identificadas e geridas de modo a prevenir impactos negativos na execução dos contratos.

Para esta aquisição de material permanente de uso hospitalar, foi averiguado que não existem contratações passadas, presentes ou planejadas que diretamente se correlacionem ou que interdependam desta proposta no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. A análise incluiu verificação de contratos em vigência e planejamentos futuros que pudessem envolver requisitos técnicos, logísticos e operacionais semelhantes. Contudo, nenhum ajuste em contratos existentes foi necessário, pois não foram identificadas oportunidades de padronização ou de ajuste logístico que possibilitassem uma transição ou combinação mais eficiente. Além disso, esta solução não depende de infraestrutura ou serviços adicionais, algo que facilita a sua implementação sem intercorrências relacionadas a interdependências.

A partir desta análise, conclui-se que a contratação atual pode prosseguir sem a necessidade de alterações nos quantitativos propostos, nas especificações técnicas ou nos métodos de contratação já estabelecidos. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes proporciona uma execução direta e isolada desta aquisição, sem implicar na reorganização de contextos logísticos ou operacionais existentes. Portanto, não são necessárias providências adicionais para transições ou integrações com outros contratos, conforme a independência verificada neste caso específico, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de material permanente de uso hospitalar, é crucial identificar os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos envolvidos, como a geração de resíduos hospitalares e o consumo de energia. Esses impactos devem ser minuciosamente analisados com base na Descrição da Necessidade da



Contratação, antecipando-se às questões ambientais para assegurar um processo sustentável, conforme prescrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Medidas técnicas, tais como a diminuição da emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais, serão detalhadas, avaliando alternativas sustentáveis com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', e seguindo diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para promover o planejamento sustentável nos termos do art. 12.

Medidas específicas incluem a exigência de selos de eficiência energética, como o Procel A, para equipamentos hospitalares, e a implementação de logística reversa para a destinação de resíduos, como toners e insumos biodegradáveis, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. A inclusão destas medidas no termo de referência deverá considerar também a manutenção sustentável dos materiais adquiridos, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da mesma lei, sempre apoiando-se no art. 5º para assegurar que as aquisições atendam à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), facilitando sua capacidade administrativa para implementação ou a possibilidade de licenciamento ambiental planejado, segundo art. 18, §1º, inciso XII, evitando quaisquer barreiras indevidas.

Essas medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos pela administração. Caso os impactos significativos não sejam identificados tecnicamente, a ausência destes será registrada (ex.: bens de uso imediato), sempre com o objetivo de promover a sustentabilidade e eficiência listadas no art. 5º da referida lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos dispostos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação para a aquisição de material permanente de uso hospitalar, para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, é viável, razoável e vantajosa. Esta conclusão é sustentada por diversos fatores identificados ao longo deste estudo. Primeiramente, o levantamento de mercado realizado pela Administração revelou que há um fornecimento amplo e competitivo, permitindo a obtenção de preços justos e acessíveis conforme as estimativas de quantidades previamente calculadas. A solução proposta atende perfeitamente às necessidades operacionais delineadas na descrição de necessidades da contratação, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência, conforme preveem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, todos os aspectos legais estão observados e a modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida de forma criteriosa, tendo em vista a oferta de transparência e celeridade processual. A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justificada pela especificidade e critério de apuração por item, assegurando vedação da participação de empresas em consórcio conforme previsto legalmente, o que reforça a decisão em aderência aos objetivos estratégicos do planejamento descritos





Tamboril
PREFEITURA



no art. 40.

Em suma, este ETP fundamenta a realização da licitação, recomendando sua execução dada a quantidade de material necessário e o contexto operacional adequado à realidade e às exigências institucionais. Portanto, a contratação aqui justificada é uma decisão estratégica e essencial para garantir o suporte e a continuidade dos serviços públicos de saúde no município. Incorpora-se, assim, a decisão ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente dar prosseguimento com segurança e embasamento técnico, assegurando a total aderência aos princípios legais supramencionados.

Tamboril / CE, 3 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO